EDITAL	
IDENTIFICADOR CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV 451481 - 35/2026	**PROCESSO LICITATÓRIO nº 152/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para **Execução e Organização de Viagem** incluindo o **Fornecimento de Transporte Rodoviário Ida e Volta, Alimentação dos Participantes, Acesso à Estrutura Recreativa Aquática,** que será destinado à população idosa atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Goioerê/PR, com base no incentivo ao Projeto Viaja + 60.

Base Legal: Lei nº 14.133/21
Lei Municipal nº 2.972/2023
Decreto Municipal nº 8.518/2023

Condição de Participação: Exclusividade ME/EPP	**Critério de Julgamento:** Menor preço por item
Modo de Disputa: Aberto	**Valor máximo:** R$ 16.942,00
Início de recebimento das propostas: 27/11/2026 às 8h *horário de Brasília-DF	**Data da sessão pública:** 11/12/2026 às 8h *horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Prazo de execução: Em data única, previamente agendada, conforme cronograma e condições estabelecidas.	**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
418	14.004.08.241.0008.2063	02029	3.3.90.39.00.00.00
418	14.004.08.241.0008.2063	02029	3.3.90.39.00.00.00

Disponibilidade do Edital e TR:

https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/

www.comprasgovernamentais.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR**, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, sediada na Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê – Paraná, realizará Contratação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO por ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para **Execução e Organização de Viagem** incluindo o **Fornecimento de Transporte Rodoviário Ida e Volta, Alimentação dos Participantes, Acesso à Estrutura Recreativa Aquática,** que será destinado à população idosa atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Goioerê/PR, com base no incentivo ao Projeto Viaja + 60.

2.2 A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. A presente contratação encontra-se cadastrada no Sistema Compras.gov.br sob o identificador **451481 – 35/2026**.

2.3.1. Para todos os efeitos deste edital, as referências ao presente certame poderão ocorrer por qualquer uma das identificações acima, prevalecendo o objeto e os dados constantes do sistema eletrônico oficial.

2.4. Havendo qualquer divergência entre a descrição ou a unidade de medida do objeto apresentadas no Edital e aquelas constantes no CATMAT na plataforma Compras.gov, prevalecerá a descrição estabelecida no Edital.

Item	Catmat	Und. medida	Qtd	Descrição	Vlr estimado unt. R$	Vlr estimado total R$
1	3719	Serv	40	Contratação de empresa especializada na organização e execução de passeio recreativo destinado à população idosa atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Goioerê/PR, no âmbito do Programa Viaja Mais 60, em conformidade com as Deliberações nº 34/2024 e nº 04/2026 do CEDIPI/PR. O objeto compreende a organização e coordenação integral do passeio, incluindo a contratação ou disponibilização dos serviços necessários à sua realização, tais como transporte rodoviário de ida e volta, alimentação dos participantes, acesso à estrutura recreativa aquática e demais serviços	423,55	16.942,00

				correlatos, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada coordenação e execução do objeto perante a Administração. O estabelecimento recreativo aquático a ser utilizado deverá estar localizado em distância máxima de até 200 km (duzentos quilômetros) do Município de Goioerê/PR e possuir condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e atendimento ao público idoso. A contratação será destinada ao atendimento de até 40 (quarenta) participantes idosos, com a participação de até 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanharão o grupo durante a atividade, na condição de acompanhantes, sem cobrança adicional para a Administração.		

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. **Da Proposta de Preços:**

4.2.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art's. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.6. O licitante deverá realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor (unitário e total) do item

4.6.2. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos descritos no termo de referência

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.7.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.3.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.3.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.20. Da Habilitação Jurídica:

4.20.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.20.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.20.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.20.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.20.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.20.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.20.9. Em caso da participação de COOPERATIVAS, deverá apresentar complementarmente as seguintes documentações:

4.20.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

4.20.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.20.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução da contratação;

4.20.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

4.20.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.20.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.20.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.20.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.21. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.21.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.21.8. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.22. Da Qualificação Econômico-Financeira

4.22.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.22.2. **Da Qualificação Econômico-Financeira**

4.22.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.22.2.2. Dispensa de Balanço Patrimonial - Considerando as características do objeto, o reduzido valor estimado da contratação, a natureza pontual e não contínua dos serviços e a ausência de necessidade de investimentos permanentes específicos para a execução contratual, propõe-se a não exigência de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis.

A contratação compreende a organização e execução de um único passeio recreativo, com escopo previamente delimitado, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, obrigações financeiras continuadas ou investimentos estruturais de grande vulto por parte da futura contratada.

Nesse contexto, entende-se que a exigência de demonstrações contábeis e de índices econômico-financeiros poderá representar medida desproporcional às características e aos riscos da contratação, restringindo a competitividade e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Propõe-se, portanto, restringir a documentação de qualificação econômico-financeira à apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de adequação das exigências de habilitação às características do objeto, nos termos do art. 69 da referida Lei.

4.23. **Qualificação Técnica:**

4.23.1 **Técnico Operacional:**

4.23.1.1. Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da parcela de maior relevância técnica do objeto da contratação.

a) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se como parcela de maior relevância técnica a organização, coordenação e execução de viagens, excursões, passeios turísticos ou atividades recreativas coletivas, envolvendo planejamento e gerenciamento logístico.

b) Os atestados deverão demonstrar experiência anterior em serviços compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, evidenciando a capacidade da licitante de organizar, coordenar e executar atividades coletivas externas.

d) Serão admitidos atestados referentes à prestação de serviços destinados ao público em geral, não sendo exigida experiência anterior exclusiva com pessoas idosas, grupos de convivência, parques aquáticos ou programas governamentais específicos.

d) Não será exigido quantitativo mínimo de participantes atendidos, número mínimo de contratações anteriores ou tempo mínimo de atuação no mercado, devendo a compatibilidade dos serviços ser aferida com base na natureza e na complexidade das atividades comprovadas.

e) Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica para fins de comprovação da experiência exigida, inclusive referentes a diferentes períodos de execução.

f) Os atestados deverão conter informações que permitam identificar a pessoa jurídica emitente, a empresa prestadora dos serviços, o objeto executado e o respectivo período de execução, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade com a presente contratação.

g) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

h) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, solicitar documentos complementares destinados à confirmação das informações apresentadas, incluindo cópia do contrato que deu suporte à prestação dos serviços, identificação e endereço do contratante e local de execução.

i) Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com as atividades econômicas regularmente exercidas pela licitante.

4.23.2 Comprovação de Registro no Cadastur (Lei nº 11.771/2008 e Portaria MTur nº 38/2021):

a) Licitante: Comprovação de inscrição/cadastro regular no Cadastur (Ministério do Turismo) nas atividades de cadastramento obrigatório previstas na legislação aplicável que correspondam ao objeto e à atuação declarada pela licitante (a exemplo de agência de turismo e/ou organizadora de eventos), apresentada na fase de habilitação, nos termos do edital. Não será exigido registro de parque aquático como condição de habilitação da licitante principal, por se tratar de categoria facultativa/de terceiro operador.

b) Parcelas subcontratadas (transporte e parque/estrutura): A eventual subcontratação de transporte não dispensa a licitante do cadastro obrigatório que lhe couber. Quanto às parcelas subcontratadas, a comprovação dos registros, autorizações ou licenças exigidas para os operadores efetivamente utilizados (como transportadora turística/autorização de transporte de passageiros e regularidade/licenciamento aplicável ao parque ou espaço de lazer) deverá ser apresentada previamente à execução dos respectivos serviços, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo).**

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art's. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2. empresas brasileiras;

5.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido no termo de referência, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. NÃO será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.16.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos a partir do item 4.20 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art's 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados pelo(a) Agente de Contratação, devendo ser enviados por meio do sistema opção enviar anexo, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.4. A verificação pelo Agente de Contratação, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos relativos a habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.11.2 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das documentações;

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será **habilitada**.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

8.2.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

8.2.2. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2.3 Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

8.2.4. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.3. A intenção de recurso, razões e as contrarrazões, será endereçado ao Agente de Contratação, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

8.3.2. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.goioere.pr.gov.br, aba portal da transparência, aba processos licitatórios.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO E REAJUSTE

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, cujo prazo de validade estará nele fixado, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Na hipótese de o licitante não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4. Não haverá aplicação de reajuste ou repactuação de preços, considerando que a contratação se refere à prestação de serviço não contínuo, de execução única, com vigência inferior a 12 (doze) meses, não sendo alcançado o interregno mínimo de um ano previsto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Fica resguardado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for exigido;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, se exigida, em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% sobre o valor licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste procedimento e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução Contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, SUBCONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

14.1. **Vigência do Contrato:** A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da publicação no diário oficial dos municípios do Paraná, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos regulamentares de execução dos recursos estaduais vinculados à contratação.

14.2. **Condições de Execução:** A execução do objeto ocorrerá na data específica previamente definida e agendada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, formalizada por meio da emissão da Solicitação de Fornecimento com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** da data da viagem.

14.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma pontual, em data única, previamente definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a contratada, dentro do prazo de vigência contratual, observados os prazos regulamentares do Programa Viaja Mais 60.

14.2.2. A definição da data e do roteiro deverá observar a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da realização da viagem, necessária ao encaminhamento do Plano de Viagem ao FIPAR/PR, conforme estabelecido na Deliberação nº 004/2026 do CEDIPI/PR.

14.2.3. A contratada deverá disponibilizar previamente à Secretaria Municipal de Assistência Social as informações relativas ao estabelecimento recreativo, roteiro, programação e demais elementos necessários à elaboração e ao encaminhamento do Plano de Viagem.

14.2.4. A Administração emitirá a Solicitação de Fornecimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a realização do passeio, observados os prazos regulamentares estabelecidos para o Plano de Viagem.

14.2.5. A contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, a carta de reserva ou disponibilidade do estabelecimento recreativo aquático, acompanhada das licenças e comprovações sanitárias, de segurança e de acessibilidade exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo da apresentação antecipada das informações necessárias à elaboração do Plano de Viagem.

14.2.6. Com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o embarque, a contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação comprobatória da regularidade do transporte, incluindo:

a) Autorização de viagem expedida pelo DER/PR ou ANTT, conforme a natureza do percurso;

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

c) Identificação do veículo e do motorista responsável, acompanhada da documentação de habilitação e comprovação de curso especializado exigível;

d) Apólices de seguros exigidas no Termo de Referência;

e) Declaração de disponibilidade e regular funcionamento dos cintos de segurança;

f) Plano de contingência e contatos de emergência.

14.2.7. Os serviços serão executados em período integral, compreendendo o deslocamento de ida e retorno no mesmo dia, assegurada a permanência mínima de 08 (oito) horas líquidas dos participantes no estabelecimento recreativo aquático.

14.2.8. Os horários de saída, permanência e retorno serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e comunicados à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização da atividade.

14.2.9. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Planejamento e alinhamento operacional com a Administração;

b) Organização do roteiro, definição do estabelecimento recreativo e disponibilização dos serviços necessários à realização da atividade;

c) Disponibilização de transporte rodoviário adequado ao deslocamento dos participantes, observadas as condições de regularidade, segurança, conforto e acessibilidade estabelecidas no Termo de Referência;

d) Fornecimento de alimentação, compreendendo café da manhã, almoço, lanche da tarde, bebidas não alcoólicas, hidratação durante toda a atividade e atendimento às

restrições alimentares previamente informadas, conforme especificações do Termo de Referência;

e) Disponibilização de acesso à estrutura recreativa aquática, observadas as condições de segurança, acessibilidade, conforto e adequação ao público idoso;

f) Acompanhamento, orientação e suporte operacional aos participantes durante toda a atividade;

g) Disponibilização de estrutura e recursos necessários ao atendimento de situações emergenciais, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

h) Realização do transporte de retorno ao Município de Goioerê/PR, até o ponto de desembarque definido pela Administração;

i) Encerramento da atividade e apresentação dos documentos e informações necessários à fiscalização, ao recebimento dos serviços e à prestação de contas dos recursos vinculados ao Programa Viaja Mais 60.

14.2.10. A contratação será destinada ao atendimento de até 40 (quarenta) pessoas idosas, acompanhadas de até 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a proporção máxima de 10% (dez por cento) do número de idosos participantes, estando os custos dos acompanhantes integralmente incluídos no valor contratado, sem cobrança adicional à Administração.

14.2.11. As especificações técnicas, os métodos, as rotinas, as etapas e os demais procedimentos necessários à execução dos serviços deverão observar integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

14.3. **Das Hipóteses de Remarcação, Suspensão e Contingência**

14.3.1. A data do passeio poderá ser suspensa temporariamente ou remarcada por solicitação devidamente justificada da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, incluindo condições meteorológicas adversas, interrupções de rodovias, fechamento temporário do estabelecimento recreativo ou necessidade de adequação do Plano de Viagem junto ao FIPAR/PR.

14.3.2. A suspensão ou remarcação deverá ser comunicada formalmente à outra parte, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o embarque, ressalvadas as situações emergenciais ou supervenientes que impossibilitem o cumprimento desse prazo.

14.3.3. Na hipótese de suspensão ou remarcação, as partes definirão, de comum acordo, nova data para realização da atividade, observados o prazo de vigência contratual e os prazos regulamentares do Programa Viaja Mais 60, mantendo-se as demais condições contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovadas.

14.3.4. Ocorrendo pane, sinistro ou outra situação que impossibilite a continuidade da utilização do veículo durante a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, garantindo o suporte, a segurança e o atendimento adequado aos participantes, sem ônus adicional à Administração.

14.3.5. Na ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

14.4. **Da Subcontratação**

14.4.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias e operacionais necessárias à execução do objeto, especialmente transporte, alimentação e acesso à estrutura recreativa aquática, permanecendo sob responsabilidade integral e direta da contratada a coordenação, organização, gerenciamento, supervisão e execução geral do passeio.

14.4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tampouco de parcelas que comprometam a gestão, a coordenação e a responsabilidade principal da contratada pela execução contratual.

14.4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos subcontratados, bem como responder perante a Administração pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pelos subcontratados.

14.4.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, ficando condicionada à apresentação de documentação que comprove as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica do subcontratado, compatíveis com a parcela a ser executada, incluindo licenças, autorizações, seguros e registro no Cadastur, quando legalmente exigíveis.

14.4.5. A documentação dos subcontratados será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. **Do Local da Prestação dos Serviços**

14.5.1. Os serviços serão prestados em estabelecimento recreativo aquático indicado pela contratada e previamente aprovado pela Administração, localizado em distância máxima de 200 km (duzentos quilômetros) do Município de Goioerê/PR.

14.5.2. Para fins de aferição da distância, será considerada a menor rota rodoviária pavimentada entre a sede da Prefeitura Municipal de Goioerê/PR e o estabelecimento recreativo aquático, conforme ferramenta de georreferenciamento prevista no Termo de Referência.

14.5.3. O estabelecimento deverá atender integralmente às condições de acessibilidade, segurança, conforto, higiene, capacidade de atendimento e adequação ao público idoso estabelecidas no Termo de Referência.

14.5.4. O ponto de embarque e desembarque dos participantes será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e informado previamente à contratada.

14.6. **Do Recebimento dos Serviços**

14.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente imediatamente após a conclusão da atividade ou em até 01 (um) dia útil, pelos fiscais do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.6.2. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual, especialmente quanto:

a) À regularidade, segurança, conforto e acessibilidade do transporte disponibilizado;

b) Ao cumprimento dos horários de saída, permanência e retorno;

c) À qualidade e quantidade da alimentação e das bebidas fornecidas;

d) À disponibilização e adequação da estrutura recreativa aquática;

e) Ao atendimento e suporte operacional aos participantes;

f) Às demais obrigações assumidas pela contratada.

14.6.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, indicando eventuais irregularidades, descumprimentos contratuais e necessidades de redimensionamento dos valores a serem pagos, encaminhando relatório ao gestor do contrato.

14.6.4. A contratada ficará obrigada a sanar, às suas expensas, as irregularidades, falhas ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, quando passíveis de correção, sem prejuízo das glosas proporcionais e das sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto.

14.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, mediante emissão de termo detalhado.

14.6.7. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) Análise dos relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização;

b) Conferência da lista de presença dos participantes, dos registros da atividade e dos documentos fiscais necessários à prestação de contas dos recursos estaduais vinculados ao Programa Viaja Mais 60;

c) Verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais;

d) Solicitação formal de correção de eventuais inconsistências que impeçam o recebimento definitivo;

e) Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo, com indicação do valor devido à contratada;

f) Encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento.

14.6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

14.6.9. Os prazos de recebimento relativos à parcela controvertida ficarão suspensos enquanto pendente a solução, pela contratada, das inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada.

14.6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução das obrigações contratuais.

14.7. **Da Garantia dos Serviços**

14.7.1. Aplica-se ao objeto a garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

14.7.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço de execução pontual e por escopo, não será exigida garantia contratual complementar, nem condições específicas de manutenção ou assistência técnica, permanecendo obrigatória a apresentação dos seguros e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, (CND's Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

15.8.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o prestador não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA

16.1. As partes deverão fielmente cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. A Responsável pela gestão do contrato será:

Gestora

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Luciana Scudeler Barradas;	505385

16.5. Competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão do contrato.

16.6. O(s) Responsável(is) pela fiscalização do contrato será:

Fiscais

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Carolina Lélia Basaglia Jordão	502672
Sandra Regina de Souza Vieira	54766

16.7. Caberá ao(s) fiscal(is) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar o os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

16.7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7.3. As comunicações, notificações, interpelações e solicitações de esclarecimentos relativas à fiscalização ou ao cumprimento do contrato poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico informado pela Contratada na proposta, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais atualizados. A ciência da comunicação deverá ser comprovada por meio de confirmação de recebimento, resposta do destinatário ou outro registro idôneo que permita verificar o efetivo recebimento. Nas notificações relacionadas à aplicação de sanções, ao exercício do contraditório e da ampla defesa ou a outras obrigações com consequências gravosas, os prazos serão contados a partir da comprovação da ciência da Contratada, observadas as disposições legais aplicáveis. Caso não seja possível comprovar o recebimento por meio eletrônico, a Administração deverá utilizar outro meio formal de comunicação que permita comprovar a entrega.

16.8. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitir nota fiscal após a conclusão dos serviços, na qual constarão as indicações pertinentes a prestação de serviços.

17.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos;

17.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.1.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie,

forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

17.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

17.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.1.10. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

a) Receber da Secretaria Municipal de Assistência Social a relação dos participantes e as informações necessárias para a execução da atividade;

b) Planejar previamente a logística do passeio, contemplando transporte, alimentação, acesso ao local de recreação e demais serviços contratados;

c) Disponibilizar transporte adequado, regularizado e em condições de segurança, conforto e acessibilidade para o público idoso, realizando o deslocamento de ida e retorno dos participantes;

d) Garantir o acesso dos participantes às instalações recreativas contratadas, assegurando condições adequadas de utilização, segurança e acessibilidade;

e) Fornecer alimentação compatível com o período de permanência dos participantes no local, observando normas de higiene, qualidade e segurança alimentar;

f) Prestar orientações aos participantes quanto à utilização das instalações, normas de segurança e demais informações necessárias ao bom andamento da atividade,

g) O local da atividade deverá possuir estrutura mínima para atendimento de emergências e primeiros socorros, observadas as normas de segurança aplicáveis;

h) Cumprir integralmente os horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para saída, permanência e retorno dos participantes;

i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da atividade;

j) Ao final da atividade, realizar o retorno dos participantes ao ponto de embarque definido pela Administração, observando as mesmas condições de segurança, conforto e acessibilidade adotadas no deslocamento de ida.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentos observarão o horário de Brasília-DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante comunicação acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposição expressa deste Edital e disposição de seus anexos sobre a mesma matéria, prevalecerá o disposto no Edital, por constituir o instrumento convocatório que estrutura o certame e estabelece previamente as regras da licitação e as condições da contratação, vinculando a Administração e os licitantes, observado o disposto nos art's. 5º e 25 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do município https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/, ou no portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência; Disponível através do link: https://transparencia.betha.cloud/#/HbaroMbs1JAtsYb3aIbudQ==

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III - Minuta do Contrato

Goioerê-Pr, 26 de novembro de 2026

Assinado digitalmente
CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Secretária de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social/Nome:		**CNPJ/CPF:**
Endereço:		**Bairro**
Cidade:	**Estado:**	**CEP:**
Telefone/Celular:		**Email:**
Banco:	**Agência**	**Conta C ou Pou.:**

A proponente acima nomeada, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a (ao) Pregão Eletrônico n° 59/2026, conforme abaixo relacionado:

Item	Und.	Qtd	Descrição	Vlr unitário R$	Vlr total R$
1	Serv	40	Contratação de empresa especializada na organização e execução de passeio recreativo destinado à população idosa atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Goioerê/PR, no âmbito do Programa Viaja Mais 60, em conformidade com as Deliberações nº 34/2024 e nº 04/2026 do CEDIPI/PR. O objeto compreende a organização e coordenação integral do passeio, incluindo a contratação ou disponibilização dos serviços necessários à sua realização, tais como transporte rodoviário de ida e volta, alimentação dos participantes, acesso à estrutura recreativa aquática e demais serviços correlatos, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada coordenação e execução do objeto perante a Administração. O estabelecimento recreativo aquático a ser utilizado deverá estar localizado em distância máxima de até 200 km (duzentos quilômetros) do Município de Goioerê/PR e possuir condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e atendimento ao público idoso. A contratação será destinada ao atendimento de até 40 (quarenta) participantes idosos, com a participação de até 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal		

			de Assistência Social, que acompanharão o grupo durante a atividade, na condição de acompanhantes, sem cobrança adicional para a Administração.		

Declaramos que:

1) O prazo de validade da presente proposta é de ___ (_____) dias, a contar da presente data.
2) O(s) local(is), horários e prazos de entrega do objeto, será conforme o Termo de Referência e Solicitação de fornecimento.
3) Ciência ao prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, a contar a partir do recebimento e constatação de que o objeto foi devidamente recebido, em conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e solicitação de fornecimento.
4) Aceitamos todas as condições do processo, responsabilizando-nos por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.
5) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes a contratação deverão ser através do Fone ( ) ____-____ e E-mail: _____@_____.
6) O preposto responsável, caso seja necessário o contato da administração será o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, fone (ddd) xxxxx-xxxx.
7) Cientes de que comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento ocorrerão por intermédio do e-mail informado, responsabilizando-nos em manter o cadastro atualizado para tal finalidade.
8) Cientes de que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

Cidade, data.

_____
Nome e assinatura do representante legal
RG/CPF:
Cargo:

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR E A EMPRESA _____.

O Município de Goioerê-PR, com sede no(a) Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal **PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029, matrícula funcional nº 604009, portador da cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº_____, sediado(a) na cidade de _____, na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ___/____ e em observância às disposições da e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 59/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para **ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO** incluindo o **Fornecimento de Transporte Rodoviário Ida e Volta, Alimentação dos Participantes, Acesso à Estrutura Recreativa Aquática,** que será destinado à população idosa atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Goioerê/PR, com base no incentivo ao Projeto Viaja + 60.

1.2. Detalhamento dos itens

Item	Und. medida	Qtd	Descrição	Vlr unt. R$	Vlr total R$
1	Serv	40	Contratação de empresa especializada na organização e execução de passeio recreativo destinado à população idosa atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Goioerê/PR, no âmbito do Programa Viaja Mais 60, em conformidade com as Deliberações nº 34/2024 e nº 04/2026 do CEDIPI/PR. O objeto compreende a organização e coordenação integral do passeio, incluindo a contratação ou disponibilização dos serviços necessários à		

			sua realização, tais como transporte rodoviário de ida e volta, alimentação dos participantes, acesso à estrutura recreativa aquática e demais serviços correlatos, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada coordenação e execução do objeto perante a Administração. O estabelecimento recreativo aquático a ser utilizado deverá estar localizado em distância máxima de até 200 km (duzentos quilômetros) do Município de Goioerê/PR e possuir condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e atendimento ao público idoso. A contratação será destinada ao atendimento de até 40 (quarenta) participantes idosos, com a participação de até 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanharão o grupo durante a atividade, na condição de acompanhantes, sem cobrança adicional para a Administração.		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1**.** A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da publicação no diário oficial dos municípios do Paraná, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos regulamentares de execução dos recursos estaduais vinculados à contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ xxx (xxx).

3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
418	14.004.08.241.0008.2063	02029	3.3.90.39.00.00.00
418	14.004.08.241.0008.2063	02029	3.3.90.39.00.00.00

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

5.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

5.10.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Prestador de serviços não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá aplicação de reajuste ou repactuação de preços, considerando que a contratação se refere à prestação de serviço não contínuo, de execução única, com vigência inferior a 12 (doze) meses, não sendo alcançado o interregno mínimo de um ano previsto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Fica resguardado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Poderá haver subcontratação de atividades acessórias e operacionais necessárias à execução do objeto, especialmente transporte, alimentação e acesso à estrutura recreativa, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada a coordenação, organização, segurança e execução do passeio.

8.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica e regularidade necessários à execução do objeto.

8.1.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica e regularidade do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou com seus parentes até o terceiro grau.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E RECEBIMENTO

9.1. **Condições de Execução:** A execução do objeto ocorrerá na data específica previamente definida e agendada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, formalizada por meio da emissão da Solicitação de Fornecimento com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** da data da viagem.

9.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma pontual, em data única, previamente definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a contratada, dentro do prazo de vigência contratual, observados os prazos regulamentares do Programa Viaja Mais 60.

9.1.2. A definição da data e do roteiro deverá observar a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da realização da viagem, necessária ao encaminhamento

do Plano de Viagem ao FIPAR/PR, conforme estabelecido na Deliberação nº 004/2026 do CEDIPI/PR.

9.1.3. A contratada deverá disponibilizar previamente à Secretaria Municipal de Assistência Social as informações relativas ao estabelecimento recreativo, roteiro, programação e demais elementos necessários à elaboração e ao encaminhamento do Plano de Viagem.

9.1.4. A Administração emitirá a Solicitação de Fornecimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a realização do passeio, observados os prazos regulamentares estabelecidos para o Plano de Viagem.

9.1.5. A contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, a carta de reserva ou disponibilidade do estabelecimento recreativo aquático, acompanhada das licenças e comprovações sanitárias, de segurança e de acessibilidade exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo da apresentação antecipada das informações necessárias à elaboração do Plano de Viagem.

9.1.6. Com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o embarque, a contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação comprobatória da regularidade do transporte, incluindo:

a) Autorização de viagem expedida pelo DER/PR ou ANTT, conforme a natureza do percurso;

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

c) Identificação do veículo e do motorista responsável, acompanhada da documentação de habilitação e comprovação de curso especializado exigível;

d) Apólices de seguros exigidas no Termo de Referência;

e) Declaração de disponibilidade e regular funcionamento dos cintos de segurança;

f) Plano de contingência e contatos de emergência.

9.1.7. Os serviços serão executados em período integral, compreendendo o deslocamento de ida e retorno no mesmo dia, assegurada a permanência mínima de 08 (oito) horas líquidas dos participantes no estabelecimento recreativo aquático.

9.1.8. Os horários de saída, permanência e retorno serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e comunicados à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização da atividade.

9.1.9. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Planejamento e alinhamento operacional com a Administração;

b) Organização do roteiro, definição do estabelecimento recreativo e disponibilização dos serviços necessários à realização da atividade;

c) Disponibilização de transporte rodoviário adequado ao deslocamento dos participantes, observadas as condições de regularidade, segurança, conforto e acessibilidade estabelecidas no Termo de Referência;

d) Fornecimento de alimentação, compreendendo café da manhã, almoço, lanche da tarde, bebidas não alcoólicas, hidratação durante toda a atividade e atendimento às restrições alimentares previamente informadas, conforme especificações do Termo de Referência;

e) Disponibilização de acesso à estrutura recreativa aquática, observadas as condições de segurança, acessibilidade, conforto e adequação ao público idoso;

f) Acompanhamento, orientação e suporte operacional aos participantes durante toda a atividade;

g) Disponibilização de estrutura e recursos necessários ao atendimento de situações emergenciais, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

h) Realização do transporte de retorno ao Município de Goioerê/PR, até o ponto de desembarque definido pela Administração;

i) Encerramento da atividade e apresentação dos documentos e informações necessários à fiscalização, ao recebimento dos serviços e à prestação de contas dos recursos vinculados ao Programa Viaja Mais 60.

9.1.10. A contratação será destinada ao atendimento de até 40 (quarenta) pessoas idosas, acompanhadas de até 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a proporção máxima de 10% (dez por cento) do número de idosos participantes, estando os custos dos acompanhantes integralmente incluídos no valor contratado, sem cobrança adicional à Administração.

9.1.11. As especificações técnicas, os métodos, as rotinas, as etapas e os demais procedimentos necessários à execução dos serviços deverão observar integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

9.2. **Das Hipóteses de Remarcação, Suspensão e Contingência**

9.2.1. A data do passeio poderá ser suspensa temporariamente ou remarcada por solicitação devidamente justificada da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, incluindo condições meteorológicas adversas, interrupções de rodovias, fechamento temporário do estabelecimento recreativo ou necessidade de adequação do Plano de Viagem junto ao FIPAR/PR.

9.2.2. A suspensão ou remarcação deverá ser comunicada formalmente à outra parte, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o embarque, ressalvadas as situações emergenciais ou supervenientes que impossibilitem o cumprimento desse prazo.

9.2.3. Na hipótese de suspensão ou remarcação, as partes definirão, de comum acordo, nova data para realização da atividade, observados o prazo de vigência contratual e os prazos regulamentares do Programa Viaja Mais 60, mantendo-se as demais condições contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovadas.

9.2.4. Ocorrendo pane, sinistro ou outra situação que impossibilite a continuidade da utilização do veículo durante a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar

sua substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, garantindo o suporte, a segurança e o atendimento adequado aos participantes, sem ônus adicional à Administração.

9.2.5. Na ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

9.3. **Da Subcontratação**

9.3.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias e operacionais necessárias à execução do objeto, especialmente transporte, alimentação e acesso à estrutura recreativa aquática, permanecendo sob responsabilidade integral e direta da contratada a coordenação, organização, gerenciamento, supervisão e execução geral do passeio.

9.3.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tampouco de parcelas que comprometam a gestão, a coordenação e a responsabilidade principal da contratada pela execução contratual.

9.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos subcontratados, bem como responder perante a Administração pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pelos subcontratados.

9.3.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, ficando condicionada à apresentação de documentação que comprove as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica do subcontratado, compatíveis com a parcela a ser executada, incluindo licenças, autorizações, seguros e registro no Cadastur, quando legalmente exigíveis.

9.3.5. A documentação dos subcontratados será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. **Do Local da Prestação dos Serviços**

9.4.1. Os serviços serão prestados em estabelecimento recreativo aquático indicado pela contratada e previamente aprovado pela Administração, localizado em distância máxima de 200 km (duzentos quilômetros) do Município de Goioerê/PR.

9.4.2. Para fins de aferição da distância, será considerada a menor rota rodoviária pavimentada entre a sede da Prefeitura Municipal de Goioerê/PR e o estabelecimento recreativo aquático, conforme ferramenta de georreferenciamento prevista no Termo de Referência.

9.4.3. O estabelecimento deverá atender integralmente às condições de acessibilidade, segurança, conforto, higiene, capacidade de atendimento e adequação ao público idoso estabelecidas no Termo de Referência.

9.4.4. O ponto de embarque e desembarque dos participantes será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e informado previamente à contratada.

9.5. **Do Recebimento dos Serviços**

9.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente imediatamente após a conclusão da atividade ou em até 01 (um) dia útil, pelos fiscais do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.5.2. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual, especialmente quanto:

a) À regularidade, segurança, conforto e acessibilidade do transporte disponibilizado;

b) Ao cumprimento dos horários de saída, permanência e retorno;

c) À qualidade e quantidade da alimentação e das bebidas fornecidas;

d) À disponibilização e adequação da estrutura recreativa aquática;

e) Ao atendimento e suporte operacional aos participantes;

f) Às demais obrigações assumidas pela contratada.

9.5.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, indicando eventuais irregularidades, descumprimentos contratuais e necessidades de redimensionamento dos valores a serem pagos, encaminhando relatório ao gestor do contrato.

9.5.4. A contratada ficará obrigada a sanar, às suas expensas, as irregularidades, falhas ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, quando passíveis de correção, sem prejuízo das glosas proporcionais e das sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto.

9.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, mediante emissão de termo detalhado.

9.5.7. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) Análise dos relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização;

b) Conferência da lista de presença dos participantes, dos registros da atividade e dos documentos fiscais necessários à prestação de contas dos recursos estaduais vinculados ao Programa Viaja Mais 60;

c) Verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais;

d) Solicitação formal de correção de eventuais inconsistências que impeçam o recebimento definitivo;

e) Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo, com indicação do valor devido à contratada;

f) Encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento.

9.5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

9.5.9. Os prazos de recebimento relativos à parcela controvertida ficarão suspensos enquanto pendente a solução, pela contratada, das inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada.

9.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução das obrigações contratuais.

9.6. **Da Garantia dos Serviços**

9.6.1. Aplica-se ao objeto a garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

9.6.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço de execução pontual e por escopo, não será exigida garantia contratual complementar, nem condições específicas de manutenção ou assistência técnica, permanecendo obrigatória a apresentação dos seguros e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As partes deverão fielmente cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A Responsável pela gestão do contrato será:

Gestora

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL

Luciana Scudeler Barradas;	505385

10.5. Competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão do contrato.

10.6. O(s) Responsável(is) pela fiscalização do contrato será:

Fiscais

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Carolina Lélia Basaglia Jordão	502672
Sandra Regina de Souza Vieira	54766

10.7. Caberá ao(s) fiscal(is) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar o os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

10.7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7.3. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela contratada na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

10.8. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, nos termos do art. 92, inc. XI da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitir nota fiscal após a conclusão dos serviços, na qual constarão as indicações pertinentes a prestação de serviços.

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta;

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

12.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

12.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.10. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

a) Receber da Secretaria Municipal de Assistência Social a relação dos participantes e as informações necessárias para a execução da atividade;

b) Planejar previamente a logística do passeio, contemplando transporte, alimentação, acesso ao local de recreação e demais serviços contratados;

c) Disponibilizar transporte adequado, regularizado e em condições de segurança, conforto e acessibilidade para o público idoso, realizando o deslocamento de ida e retorno dos participantes;

d) Garantir o acesso dos participantes às instalações recreativas contratadas, assegurando condições adequadas de utilização, segurança e acessibilidade;

e) Fornecer alimentação compatível com o período de permanência dos participantes no local, observando normas de higiene, qualidade e segurança alimentar;

f) Prestar orientações aos participantes quanto à utilização das instalações, normas de segurança e demais informações necessárias ao bom andamento da atividade,

g) O local da atividade deverá possuir estrutura mínima para atendimento de emergências e primeiros socorros, observadas as normas de segurança aplicáveis;

h) Cumprir integralmente os horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para saída, permanência e retorno dos participantes;

i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da atividade;

j) Ao final da atividade, realizar o retorno dos participantes ao ponto de embarque definido pela Administração, observando as mesmas condições de segurança, conforto e acessibilidade adotadas no deslocamento de ida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado incorrerá em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. O Contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante julgamento e análise ou na execução do contrato;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.11.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

13.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o(s) contratado(s) devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

18.3 Na Hipótese de financiamento, parcial, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em práticas

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.972/2023.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro de **Goioerê-Pr** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goioerê-Pr, ___ de _____ de 2026

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Testemunhas	
_____	_____
NOME:	NOME:
RG nº:	RG nº: